

RESOLVE:

I - Alterar período e substituir município na portaria nº. 451/2015-GAB/SEMA de 27/04/2015, publicada no DOE nº 32874 de 28/04/2015, o período da viagem que seria de 04/05 a 05/05/2015, para o período de 04/05 a 06/05/2015, e a quantidade de diárias que seria 01 e ½ para 02 e ½, e substituir o município de Itaituba/PA por Santarém

II - Determinar à Gerência de Recursos Humanos que tomem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
LUIZ FERNANDES ROCHA	SECRETÁRIO DE ESTADO	5204780/ 8

*Prazo para entrega de Relatório de Viagem: 05 (cinco) dias após o retorno da viagem

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

LEOPÉRCIO BARBOSA FORO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício.

Protocolo 828751

**PORTARIA Nº 00525/2015-GAB/SEMAS
BELÉM, 12 DE MAIO DE 2015.**

LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, conforme Decreto do dia 01/01/2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO declaração expressa da servidora solicitando revogação da cessão;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar de 01 de maio de 2015, a cessão da servidora IALE GUEDES DE ANDRADE COSTA, matrícula nº 57215498/1, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, que foi concedida através da Portaria nº 522/2012-GAB/SEMA de 22/03/2012, publicada no DOE 32.122 de 23/03/2012, para a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

II - Determinar à Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Financeira - SAGAT que tome a devida providência ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

Protocolo 828816

**PORTARIA Nº 502/2015-GAB/SEMAS
BELÉM, 07 DE MAIO DE 2015.**

LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, conferidas em lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

I - **LOTAR**, a servidora REGINA MAGNA REIS DE SOUZA, matrícula nº 3203131/ 1, ocupante do cargo de Assistente Social, na Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos, a contar de 07 de maio de 2015.

II - Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias - SAGAT que tome a devida providência ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

Protocolo 828821

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE15 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a inscrição no Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos do Pará - CERH/PA, bem como sobre a Declaração de Uso de Recursos Hídricos e recolhimento da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos do Pará - TRFH/PA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II, da Constituição

Estadual,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.091, de 29 de dezembro de 2014, que institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos do Pará - TFRH/PA, e o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos do Pará - CERH/PA;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.227, de 13 de fevereiro de 2015, que regulamenta a Lei Estadual nº 8.091, de 29 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 11 de maio de 2015, da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará - SEFA/PA, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao recolhimento da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos do Pará - TRFH/PA;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos do Pará - CERH/PA, para a Declaração de Uso de Recursos Hídricos e para o recolhimento da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos do Pará - TRFH/PA; e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e publicidade que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A inscrição no Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos do Pará - CERH/PA, bem como a Declaração de Uso de Recursos Hídricos e recolhimento da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos do Pará - TRFH/PA, instituídos pela Lei Estadual nº 8.091, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.227, de 13 de fevereiro de 2015, deverão observar os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO II
DO CADASTRO ESTADUAL DE CONTROLE,
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
DE EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS
HÍDRICOS DO PARÁ**

Seção I

Da Inscrição e Da Alteração Cadastral

Art. 2º São obrigadas a se inscrever no CERH/PA, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 1.227, de 2015, todas as pessoas físicas e jurídicas que utilizem recurso hídrico como insumo do processo produtivo ou com a finalidade de exploração ou aproveitamento econômico.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput não gera nenhum custo ao usuário.

Art. 3º A inscrição no CERH/PA, distinta por matriz e filial, deverá ser realizada, via internet, no endereço eletrônico oficial da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA (<http://www.semas.pa.gov.br/tfrh/>).

Parágrafo único. Na ausência de inscrição no CERH/PA, a mesma deverá ser providenciada de ofício pela SEMAS, em observância ao disposto no § 2º do art. 13 Decreto Estadual nº 1.227, de 2015.

Art. 4º No ato do cadastramento, o usuário de recursos hídricos definirá uma senha para acesso ao sistema, cujos uso e guarda serão de sua única e exclusiva responsabilidade, com fins ao preenchimento do cadastro e emissão da Declaração de Uso de Recursos Hídricos, bem como realização de outros serviços disponibilizados no endereço eletrônico.

Art. 5º A efetivação da inscrição no CERH/PA se dará a partir da inserção dos dados cadastrais da pessoa física ou jurídica, bem como das seguintes informações:

I - volume total captado no mês anterior, individualmente, para cada tipologia de uso de recursos hídricos;

II - outorga(s) para captação de água superficial e/ou

subterrânea, seu prazo de validade e as condições nela(s) estabelecida(s);

III - o início, a suspensão, o encerramento e a condição efetiva de exploração e/ou aproveitamento de recursos hídricos; e

IV - a quantidade e a destinação dos recursos hídricos utilizados.

Art. 6º As informações prestadas são de inteira responsabilidade do usuário, que firmará declaração de responsabilidade e veracidade, sujeitando-se às cominações legais, em caso de informações fraudulentas, sendo-lhe assegurado o devido processo legal e o direito à ampla defesa.

Art. 7º O usuário, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais, a qual não deu causa, poderá pedir sua imediata correção, sem qualquer ônus, devendo a SEMAS providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da protocolização da petição.

Art. 8º Sempre que ocorrerem alterações nos dados cadastrais da empresa, na outorga dos recursos hídricos, suspensão, cancelamento, mudança no exercício da atividade ou quaisquer outras alterações que devam ser informadas à SEMAS, o contribuinte deverá requerer a atualização cadastral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva alteração.

Art. 9º Após a finalização do cadastro virtual será emitido Certificado de Registro, no qual constará o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social e a data de emissão, podendo o usuário imediatamente fazer a declaração de consumo.

Parágrafo único. O cadastro e o Certificado de Registro, decorrente do primeiro ato, terão validade de um ano, a contar da data de sua emissão e deverão ser revalidados após a expiração desse prazo, de acordo com o art. 23 do Decreto Estadual nº 1.227, de 2015.

Art. 10. A SEMAS se resguarda ao direito de fazer a confirmação de todas informações inseridas no cadastro, podendo, a qualquer tempo, solicitar a comprovação de documentos ao usuário.

Art. 11. No caso de desconformidade ou inexatidão das informações e documentos apresentados, a SEMAS adotará as medidas legais cabíveis.

**Seção II
Da Declaração de Uso de Recursos Hídricos**

Art. 12. É obrigatória a apresentação, mensal, da Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DCRH para as atividades sujeitas ao pagamento da TFRH/PA, na qual o contribuinte informará o volume hídrico utilizado durante o mês apurado, com fins à apuração mensal do valor da taxa.

Parágrafo único. A DCRH deverá ser apresentada pelo usuário, ainda, que não realize atividade durante um período.

Art. 13. A DCRH será emitida e enviada à SEMAS, por meio do endereço eletrônico (<http://www.semas.pa.gov.br/tfrh/>), até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da TFRH/PA.

Parágrafo único. Será considerada como válida a última declaração enviada até a data limite de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 14. A não entrega, a entrega fora do prazo, a omissão ou indicação de forma incorreta das informações, a que se refere o art. 13 desta norma, sujeita o infrator ao pagamento de multa de 10.000 (dez mil) UPF-PA por declaração, sem prejuízo da exigência da TFRH/PA devida, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.227, de 2015.

**CAPÍTULO III
DA TAXA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E
APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO PARÁ**

Seção I

Da Taxa, Isenções e Reduções

Art. 15. São obrigadas a pagar a TRFH/PA, de acordo com o art. 4º do Decreto Estadual nº 1.227, de 2015, as pessoas físicas e jurídicas que utilizem recurso hídrico como insumo do processo produtivo ou com a finalidade de exploração ou aproveitamento econômico.